



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

LEI Nº 4.398, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza contratação temporária, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, de 1 (um) Administrador, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
1	Administrador	Curso Superior Completo em Administração de Empresas ou Administração Pública, com Registro no CRA- Conselho Regional de Administração.	30h/sem.	R\$ 3.572,94 (Venc. Básico) + 50% do Venc. Básico do cargo, ref. Responsabilidade Técnica (Lei nº 4.244, de 16.5.2024)

§ 1º O contrato autorizado por esta Lei para a função de Administrador terá validade por 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º O contrato de que trata o art.1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 3º O contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação será realizada através de Processo Seletivo Simplificado, respeitando banco de candidatos de Processo Seletivo Simplificado existente.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com a presente Lei extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

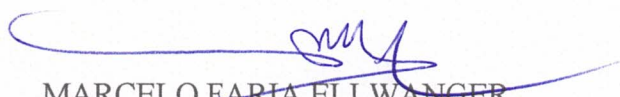
Art. 5º Aplicar-se-á ao contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 6º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de janeiro de 2026.


MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 21/01/2026.

